

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002599/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036234/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004940/2014-05
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.692.211/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM FERREIRA DE SOUZA;

E

CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE M GERAIS , CNPJ n. 16.539.173/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados dos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional (Conselhos e Ordens)**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL.

O CRMV-MG se compromete a reajustar os salários de todos os empregados pelo índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO GANHO REAL.

O CRMV-MG se compromete a conceder o reajuste salarial de 1% (um por cento) de ganho real para todos os seus empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

O CRMV-MG se compromete, em caso de substituição de empregado, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, a garantir ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função ao substituto, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - DA INSALUBRIDADE.

O CRMV-MG se compromete a realizar, anualmente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e, ao constatar condições de insalubridade, saná-las ou pagá-las no mês subsequente da conclusão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete, ainda, a enviar ao SINDECOFE-MG, para arquivamento, cópia do Relatório específico do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EQUIPARAÇÃO DE DIÁRIA.

O CRMV-MG se compromete, nos termos da legislação federal que rege a matéria, a pagar aos seus empregados que estiverem em viagem a trabalho, juntamente com outros empregados, Diretores e/ou Assessores, a diária no maior valor dentre os mesmos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALES REFEIÇÃO.

O CRMV-MG se compromete a fornecer Vales Refeição mensais pelos dias trabalhados, a todos os seus empregados, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), aplicando o desconto na seguinte forma: até 1 (um) salário mínimo: Isento; até 3 (três) salários mínimos: desconto de R\$ 1,00 (um real); até 5 (cinco) salários mínimos: desconto de R\$ 2,00 (dois reais); até 8 (oito) salários mínimos: desconto de R\$ 3,00 (três reais); até

10 (dez) salários mínimos: desconto de R\$ 4,00 (quatro reais); acima de 10 (dez) salários mínimos: desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O benefício de que trata o "caput" desta Cláusula será concedido integralmente para os empregados com jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas; 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para os empregados com jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas; e 50% (cinquenta por cento) do valor integral de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para os empregados com jornada de trabalho diária de 4 (quatro) horas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O benefício de que trata o "caput" desta Cláusula será pago em pecúnia, tendo caráter reconhecidamente indenizatório e não salarial.

CLÁUSULA NONA - DOS VALE ALIMENTAÇÃO.

O CRMV-MG se compromete a fornecer Vales Alimentação mensais a todos os seus empregados, no valor de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais), aplicando o desconto na seguinte forma: até 1 (um) salário mínimo: Isento; até 3 (três) salários mínimos: desconto de R\$ 1,00 (um real); até 5 (cinco) salários mínimos: desconto de R\$ 2,00 (dois reais); até 8 (oito) salários mínimos: desconto de R\$ 3,00 (três reais); até 10 (dez) salários mínimos: desconto de R\$ 4,00 (quatro reais); acima de 10 (dez) salários mínimos: desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete, ainda, a fornecer o Vale Alimentação de que trata o "caput" desta Cláusula no ato do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário no mês de dezembro de cada ano.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE.

O CRMV-MG se compromete a conceder o vale transporte mediante pagamento em pecúnia, tendo caráter reconhecidamente indenizatório e não salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

O CRMV-MG se compromete a manter a assistência odontológica para todos os seus empregados mediante contrapartida dos interessados do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor devido pelo titular, e de 50% (cinquenta por cento) do valor devido de cada dependente legal; cônjuge, filhos até 21 (vinte e um) anos de idade, filhos portadores de necessidades especiais e/ou incapazes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE.

O CRMV-MG se compromete a manter o plano de saúde a todos os seus empregados e dependente legal mediante contrapartida do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor devido pelo titular, e de 50% (cinquenta por cento) do valor devido de cada dependente legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O desconto de que trata o "caput" desta Cláusula será efetuado mensalmente na folha de pagamento dos empregados que utilizam o plano de saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA.

O CRMV-MG se compromete a fornecer seguro de vida em grupo a todos os seus empregados mediante contrapartida destes, de acordo com as normas baixadas pelo seu Presidente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Serão observadas as regras de aceitabilidade do servidor indicado pelo CRMV-MG à seguradora, de conformidade com suas exigências.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O CRMV-MG se compromete a manter junto ao Banco do Brasil o conhecido "empréstimo consignado em folha", nas condições determinadas pelo próprio banco.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG apenas intermediará a negociação para implementar os empréstimos consignados entre o Banco do Brasil e os seus empregados, efetuando os descontos na folha de pagamento dos salários, mediante autorização expressa dos seus empregados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS PARA OS EMPREGADOS.

O CRMV-MG se compromete a dar continuidade à sua política de desenvolvimento de pessoal, visando capacitar através de cursos e treinamentos vinculados diretamente a atividade de todos os seus empregados, resultando em melhoria do desempenho funcional após aprovação pela sua direção, mediante solicitação formalizada e justificada pelo empregado interessado, seguindo os preceitos contidos no programa anual de treinamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O empregado que realizar a capacitação de que trata o "caput" desta Cláusula, fica comprometido a manter o seu vínculo empregatício com o CRMV-MG por igual período de duração do curso, sob pena de restituição do valor despendido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o CRMV-MG destinará até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para custear cursos e treinamentos.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL.

O CRMV-MG se compromete a implementar política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas as denúncias que lhe forem encaminhadas pelo SINDECOFE-MG.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PONTO FACULTATIVO.

O CRMV-MG assegurará como ponto facultativo o dia 28 de outubro de cada ano em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS.

O CRMV-MG se compromete a conceder para todos os empregados a opção para parcelar as férias em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que o empregado manifeste, por escrito, a sua vontade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - CIPA.

O CRMV-MG se compromete a manter a CIPA de conformidade com a legislação específica vigente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO.

Fica estipulado o prazo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão, para entrega de Atestado Médico pelos(as) empregados(as) ao CRMV-MG, devendo ser entregue pessoalmente ou através de seu familiar.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO DE DIRETORES DO SINDECOFE-MG.

O CRMV-MG se compromete a liberar, sempre que se fizer necessário, o livre acesso dos Diretores do SINDECOFE-MG nas dependências de sua Sede e Delegacias Regionais para distribuição de boletins, informativos, mensagens convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL.

O CRMV-MG se compromete a efetuar o desconto de 1% (um por cento) do salário-base dos seus empregados sindicalizados, a título de Contribuição Social, na folha de pagamento e repassar os respectivos valores ao SINDECOFE-MG, mediante depósito na sua conta-corrente até o quinto dia útil após a efetivação dos descontos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete a encaminhar, mensalmente, ao SINDECOFE-MG a relação dos seus empregados sindicalizados, contendo os nomes, valores descontados e os respectivos salários, bem como os comprovantes de depósitos efetuados em sua conta-corrente bancária.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ULTRATIVIDADE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Ficam garantidos os efeitos, mantendo todos os benefícios constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho de 2014 até assinatura do novo Acordo Coletivo de Trabalho, que venha a substituir o presente instrumento legal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PENALIDADE.

De conformidade com o Artigo 613 da CLT, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo de cada empregado do CRMV-MG, cumulativamente, em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Sendo os empregados a parte prejudicada, deverá a multa de que trata o "caput" desta Cláusula, ser depositada na conta-corrente do SINDECOFE-MG, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação, a qual será empregada em benefício da categoria.

WILLIAM FERREIRA DE SOUZA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

NIVALDO DA SILVA

Presidente

CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE M GERAIS